POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

Abril de 2023

Sumário

1. OBJETIVO 2
2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 2
3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE 3
3.1. Alta Administração 3
3.2. Área de Compliance, Risco e PLD 4
3.3. Diretoria Comercial 4
3.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política 4
4. DOCUMENTOS RELACIONADOS 5

REVISÃO			Área Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração
Versão	Atual	Próxima			
01	28.04.2023	28.04.2025	Diretoria Financeira	Diretor Presidente	Implementação

1. OBJETIVO

Esta política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT tem por objetivo definir os princípios e diretrizes que devem ser observados por todos os funcionários e colaboradores da **ZM Sociedade de Crédito Direto S.A. (ZM SCD)**, de modo a orientar e promover a adequação das atividades operacionais às exigências legais e regulamentares, e às melhores práticas de PLD/FT, mitigando, assim, os riscos de utilização de produtos e serviços da **ZM SCD** para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Estabelece as diretrizes aplicadas a todos os administradores, funcionários e prestadores de serviços da **ZM SCD** para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e outras atividades suspeitas, visando ajudar a **ZM SCD** a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados à lavagem de dinheiro, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento e o relacionamento com clientes e demais partes aplicáveis.

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A **ZM SCD** repudia quaisquer atos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou a prática de quaisquer ilícitos penais envolvendo a ocultação de bens, direitos e valores. Dessa forma, a **ZM SCD**:

a. Adota mecanismos e procedimentos para conhecer adequadamente os clientes por meio da coleta de dados e informações cadastrais para sua identificação e qualificação, assegurando que tais dados e informações estejam atualizados. A coleta de dados engloba a identificação das pessoas expostas politicamente (PEP) bem como dos beneficiários finais de empresas que realizam negócios com a **ZM SCD**;

b. Adota procedimentos para obter, de seus clientes, informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;

c. Avalia seus riscos internos de LD/FT, bem como a efetividade da Política, das Normas e dos Procedimentos de PLD/FT;

d. Adota mecanismos e procedimentos para identificar, por meio de monitoramento, operações ou propostas de operações suspeitas, ou de comunicação obrigatória, para analisar os indícios de lavagem de dinheiro e para realizar as devidas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;

e. Adota procedimentos para avaliar novos produtos, serviços ou tecnologias, antes da implementação ou disponibilização aos clientes, quanto a potenciais riscos de utilização para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

f. Verifica ao menos anualmente a eficácia desta Política e dos procedimentos de controles internos de PLD/FT, com vistas a confirmar o seu acerto ou sugerir adequações, caso necessário;

g. Promove capacitação periódica aos seus empregados e colaboradores para que conheçam esta Política e estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de PLD/FT, de acordo com a regulamentação aplicável;

h. Adota controles para conhecer seus funcionários e colaboradores, pelo processo “conheça seu empregado”, incluindo procedimentos na seleção de ingresso e

acompanhamento da sua situação econômico-financeira e idoneidade, no sentido de evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos;

i. Adota mecanismos e procedimentos para conhecer adequadamente os parceiros e prestadores de serviços por meio da coleta de dados e informações cadastrais, visando sua identificação e qualificação, bem como para a atualização dos dados e informações;

j. Dissemina o conteúdo desta política de PLD/FT a todos os empregados e colaboradores da **ZM SCD**, de modo a nivelar o entendimento de todos quanto aos princípios e diretrizes adotados, bem como promover a cultura de PLD/FT;

k. Adota o princípio da Abordagem Baseada no Risco (ABR), a partir da avaliação interna de riscos, em todo o processo de PLD/FT realizado pela **ZM SCD**.

3. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da **ZM SCD** para assuntos relacionados à PLD/FT – não obstante o dever geral e comum imposto a todos os colaboradores – é conduzida, principalmente, pela Alta Administração, abaixo definida e pela área de *Compliance*, Risco e PLD.

3.1. Alta Administração

A Alta Administração da **ZM SCD** é composta pela Diretoria Executiva (Presidente e Diretores), a qual se compromete efetivamente com a promoção da cultura organizacional de PLD/FT e, para tanto, assume o compromisso de adotar as melhores práticas relativas ao tema de modo a prevenir a utilização dos seus produtos e serviços para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. É responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

a. Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FT, assim como das atualizações regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo;

b. Assegurar que a área de *Compliance*, Risco e PLD tenha independência, autonomia, recursos e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FT possa ser efetuada;

c. Assegurar que os sistemas de cadastramento de clientes e de monitoramento das operações estejam aderentes às exigências regulatórias e às melhores práticas PLD/FT; e

d. Garantir-se de que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

O Diretor Financeiro é o patrocinador desta Política de PLD/FT, sendo responsável por assegurar que o programa de PLD/FT receba suporte adequado, a quem cabe a responsabilidade pela verificação do efetivo cumprimento de suas disposições.

Cabe ainda, ao referido diretor: (i) interagir com órgãos reguladores; (ii) aplicar e fazer aplicar as diretrizes com base em valores e princípios estabelecidos nesta política, nas normas internas e procedimentos operacionais da **ZM SCD**, nos Regulamentos do Banco Central do Brasil, nas Leis aplicadas ao tema, nas Recomendações do GAFI e ainda nas melhores práticas de PLD/FT; e (iii)

decidir institucionalmente pelo reporte de operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ao COAF.

3.2. Área de Compliance, Risco e PLD

Subordinada à Diretoria Financeira, constitui-se no principal agente para o cumprimento e fiscalização da presente Política. Terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação e documentos relacionados à atuação da **ZM SCD** no que tange à PLD/FT.

São responsabilidades da área de *Compliance*, Risco e PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

a. Implementar metodologias, processos e procedimentos com objetivo de: (i) garantir o cumprimento desta Política, das exigências legais e regulatórias e das melhores práticas de PLD/FT; (ii) identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da **ZM SCD** na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo; (iii) avaliar clientes e monitorar operações com o intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da **ZM SCD**; e (iv) identificar e corrigir deficiências porventura identificadas;

b. Disseminar a presente Política e a cultura de PLD/FT;

c. Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas de PLD/FT.

A **ZM SCD** adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LD/FT, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LD/FT.

3.3. Diretoria Comercial

Cabe à Diretoria Comercial e às suas áreas, como principais agentes de relacionamento e de negócios com os clientes:

a. Acompanhar as propostas de início de relacionamento dando especial atenção àquelas relacionadas com Pessoas Expostas Politicamente;

b. Buscar continuamente conhecer os clientes e contrapartes das operações, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações, bem como demais diligências aplicáveis;

c. Empreender esforços para obter informações adicionais a respeito do propósito da relação de negócio mantida pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído;

d. Adotar as diligências devidas para a identificação do beneficiário final das operações realizadas;

e. Aplicar a classificação dos clientes ativos por grau de risco, conforme disposto na regulamentação;

f. Declarar, nas várias interações, o compromisso da **ZM SCD** em zelar pelas boas práticas contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo.

3.4. Colaboradores e Aplicabilidade da Política

Todos os empregados e colaboradores da **ZM SCD** devem tomar conhecimento desta política de PLD/FT, dar integral cumprimento, assinar o Termo de Ciência e Concordância, inclusive nas

atualizações, informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas no presente documento à Área de Compliance, Risco e PLD ou à Alta Administração.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores a qualquer tempo e as eventuais dúvidas deverão ser dirimidas junto a Área de Compliance, Risco e PLD.

O descumprimento, a suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou nas demais normas relativas à PLD/FT aplicáveis às atividades da **ZM SCD** deverão ser levadas para apreciação da Área de Compliance, Risco e PLD, a quem competirá avaliar a ocorrência e submeter à apreciação da Alta Administração.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Esta política de PLD/FT deve ser lida e interpretada em conjunto com as seguintes leis, regulamentos e documentos internos:

a. Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020;
b. Circular Bacen nº 3.978/2020;
c. Leis Federais nº 9.613/1998 e nº 12.683/2012;
d. Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI);
e. Manual de Cadastro
f. Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT.